CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA RIOEVENTOS (CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO - RIOCENTRO S/A), COM ALTERAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2025

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Integridade da RioEventos, que reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Este Código de Conduta e Integridade regulamenta internamente, no âmbito da RioEventos, o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, de que trata o Decreto Rio n° 50.021, de 15 de outubro de 2021, sendo aplicável complementarmente, naquilo que não conflitar com as normas gerais que dispõe o referido Decreto.

§ 2º A aplicação deste Código de Conduta e Integridade não elide deveres, vedações e direitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2° O presente Código é aplicável a todo agente público, bem como fornecedores e prestadores de serviços que atuem em nome da RioEventos.

Parágrafo único. Para fins deste Código, entende-se:

a) Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

b) Agente Público: todo aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na RioEventos, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração, os estagiários, os aprendizes e os congêneres.

Art. 3º Em sua atuação, os agentes públicos devem levar em consideração a legislação e as normas vigentes, o Estatuto Social da RioEventos, os códigos de ética das categorias profissionais e este Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 4° Constitui missão da RioEventos apoiar eventos e divulgar espaços na Cidade do

Rio de Janeiro para o lazer de todos.

Art. 5° São valores da RioEventos ética, comprometimento, excelência, competência, bom humor, criatividade e comunicação assertiva.

Art. 6° São princípios da RioEventos:

I – probidade administrativa, por força do qual o agente público deve atuar segundo padrões éticos de honestidade, dignidade e retidão;

II – a impessoalidade, que é a obrigação de atuação do agente público em busca da finalidade pública, caracterizada pelo atendimento dos interesses da sociedade civil, sendo vedada a promoção pessoal, como divulgação de nomes, símbolos ou similares que associem a atuação do ente público a um agente público específico;

III – moralidade, do qual se entende ser obrigação do agente público manter o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na busca pelo interesse público, pautando-se pela transparência e pertinência moral, bom senso e justiça;

IV – transparência, segundo o qual os pedidos de acesso a informação direcionados a órgãos e entidades municipais, por qualquer interessado em meio legítimo, devem ser atendidos com objetividade e clareza;

V – desenvolvimento sustentável, por meio do qual os agentes públicos, deverão buscar soluções que compatibilizem o desenvolvimento econômico e a defesa do meio-ambiente, adotando práticas que visem a continuidade dos serviços públicos prestados.

CAPÍTULO III
DA CONDUTA

Seção I
Da Conduta dos Agentes Públicos

Art. 7º São condutas profissionais essenciais para todos os agentes públicos da RioEventos:

I - cumprir fielmente o estatuto, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da Empresa, bem como as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;

II - tratar com urbanidade subordinados, colegas e público, inclusive através de redes sociais digitais;

III - agir com responsabilidade, desempenhando suas atividades com qualidade, eficiência e eficácia, visando aprimoramento contínuo de suas tarefas, produtos e serviços;

IV - executar com presteza as ordens recebidas, zelando pela disciplina, pontualidade e assiduidade, mantendo conduta ética compatível com o ambiente de trabalho;

V - levar ao conhecimento de seus superiores qualquer irregularidade que tiver ciência;

VI - respeitar o sigilo inerente às informações obtidas decorrentes do exercício das suas atividades;

VII – pautar sua atuação respeitando, incondicionalmente, todas as nacionalidades, culturas, situação econômica,familiar, origem, idade, raças, etnias, religiões e crenças, convicção filosófica ou política,capacidade física, orientações sexuais e identidades de gênero, biótipo, deficiência, estado obstétrico, estado de saúde ou estado civil.

Parágrafo único. É considerada conduta profissional esperada dos agentes públicos da Empresa qualquer outra não listada acima, que promova um ambiente integro e transparente capaz de reduzir o risco de conflito de interesse, atos de corrupção e fraude, assédio, abuso e discriminação.

Seção II
Da Alta Administração

Art. 8º São condutas profissionais essenciais para os administradores da RioEventos, além daquelas anteriormente listadas:

I - praticar, patrocinar e promover ações de disseminação dos princípios e valores previstos neste código, fortalecendo a conduta íntegra e transparente;

II - fomentar a instituição de programas que garantam a efetivação da integridade, igualdade de oportunidades, promovendo práticas de antirracismo, antigênero, anti-homofobia, antimisoginia, antirreligiosa, bem como quaisquer outras em defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.

Seção III
Da Prevenção à Situação de Conflito de Interesses

Art. 9º Entende-se por conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública profissional do agente público,

seja ele administrador, empregado ou colaborador da Empresa.
Art. 10. O agente público da RioEventos deve sempre pautar sua atuação de modo a prevenir ou impedir a formação do conflito de interesses, agindo com impessoalidade, sem favorecimentos e privilégios pessoais, visando sempre o melhor interesse da Empresa.

Art. 11. São exemplos de situações que configuram conflito de interesses:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada e/ou tecnologias, obtidas em razão das atividades exercidas, em proveito próprio ou de terceiros;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na decisão do administrador ou desempenho do empregado ou colaborador;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvidaem áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município do Rio de Janeiro;

V - prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fiscalizadas ou reguladas pela RioEventos;

VI - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o administrador, empregado ou colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, emlinha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão ou desempenho profissional;

VII - defender, favorecer ou preservar interesses de pessoa física ou jurídica em detrimento dos interesses da RioEventos;

VIII - receber presente de quem tenha interesse em decisão do administrador ou desempenho doempregado ou colaborador fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Os gestores que tenham cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, também empregados na Empresa devem assegurar a inexistência de subordinação e garantir um relacionamento profissional sem qualquer privilégio.

Art. 12. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste Código aplicam-se a todos os agentes públicos da RioEventos, ainda que em gozo de licença ou em períodode afastamento.

CAPÍTULO IV
DAS CONDUTAS VEDADAS

Seção I
Das Vedações de Caráter Geral

Art. 13. É vedado a todo agente público da RioEventos:

I - valer-se do cargo, da função, da situação funcional, das facilidades, das amizades, do tempo, da posição e da influência que adquiriu por intermédio da sua função para obter qualquer favorecimento, vantagem ou benefício, para si ou para outrem, configurando ou não conflito de interesses;

II - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou oferecer qualquer tipo de ajuda, financeira ou não, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer outra pessoa, para o cumprimento das suas atividades ou para influenciar outro empregado com o mesmo fim;

III - envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades que atentem contra os princípios elencados neste Código e que, de qualquer forma, possam macular a imagem da Empresa;

IV - utilizar bens da Empresa, como veículos, equipamentos, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, para uso pessoal e/ou trabalhos estranhos às atividades institucionais;

V - danificar bens da Empresa, como veículos, equipamentos, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, com o objetivo de interromper ou prejudicar a rotina administrativa ou operacional, de forma contrária ao interesse público;

VI - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, desvio de função caracterizado pela execução de atividades distintas daquelas para as quais o empregado foi contratado ou descritas na função;

VII - impedir, perturbar, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório público ou contratos deles decorrentes;

VIII - praticar atos de fraude caracterizados por agir de modo diferente das normas e regulamentos, falsificar documentos e informações ou adulterar as características originais de algo com o propósito de enganar a administração da Empresa para garantir benefício próprio ou de terceiros;

IX - ofender, hostilizar, intimidar ou perseguir outrem, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de intimidade, liberdade ou privacidade;

X - praticar qualquer tipode assédio, no âmbito da Empresa envolvendo qualquer conduta

verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça aos seus agentes ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido, inclusive através de meios eletrônicos;

XI - praticar qualquer forma de discriminação, segregação ou tratamento injusto fundamentado em preconceito de qualquer natureza;

XII - consumir, comercializar ou possuir qualquer tipo de droga ilícita na Empresa;

XIII - consumir bebida alcoólica no ambiente de trabalho;

XIV - receber presentes, cortesias ou quaisquer outras vantagens materiais em benefício próprio emdesacordo com a norma vigente;

XV - utilizar-se ou fornecer o acesso a informações privilegiadas ou a sistemas da Empresa parafins não legítimos;

XVI - divulgar, sem autorização, documento ou informação que possa causar impacto nas relações negociais e reputacionais da Empresa.

Parágrafo único. É vedado a todo agente público da Empresa qualquer outra prática não listada acima que comprovadamente configure conflito de interesse, atos de corrupção e fraude, assédio, abuso e/ou discriminação.

Seção II
Da Vedação aos Atos de Corrupção e Fraude

Art. 14. É vedado a todo agente público da RioEventos praticar atos de corrupção caracterizados por ato de induzir ou concorrer para assunção de vantagem administrativa ilegal ou ilegítima seja ela econômica ou não, o qual atente contra a RioEventos, sua legislação, suas regras de conduta, seus valores éticos e institucionais e, que de qualquer forma, busque prejudicar por ação ou omissão, a correta utilização dos recursos públicos, e/ou a adequada prestação de serviços municipais à sociedade.

Art. 15. É vedado todo agente público da RioEventos praticar atos de fraude caracterizados por agir de modo diferente das normas e regulamentos, falsificar documentos e informações ou adulterar as características originais de algo com o propósito de enganar a administração da Empresa para garantir benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. Os agentes públicos da RioEventos devem zelar pelo correto tratamento de dados pessoais garantindo sua proteção, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas legais aplicáveis, observando a boa-fé, assim como os seguintes princípios e diretrizes:

I- finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II- adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular e de acordo com o contexto do tratamento;

III- necessidade: limitação do tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos ao objetivo desse tratamento;

IV- livre acesso: garantia, aos titulares dos dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento de seus dados, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V- qualidade dos dados: garantia, aos titulares dos dados pessoais, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos seus dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI- transparência: garantia, aos titulares dos dados pessoais, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII- segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII- prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX- não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X- responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelos agentes públicos, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento

das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

XI-observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

XII- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 17. Entende-se por tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO VI
DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 18. Compete a todo agente público da RioEventos denunciar denunciar qualquer transgressão a este Código realizada por outra pessoa ou grupo, que por qualquer motivo venha a ter conhecimento.

Art. 19. As denúncias relacionadas a este Código devem ser encaminhadas por e-mail a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Empresa.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 20. Constitui prerrogativa da autoridade máxima da Empresa empregadora a imposição de sanções aos empregados em razão de descumprimento des suas obrigações contratuais e violadoras do presente Código.

§ 1º As sanções deverão aplicadas na forma prevista na Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT).

§ 2º A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade entre a conduta irregular ou ilícita e a pena aplicada.

Art. 21. O procedimento de apuração de falta disciplinar que enseje a aplicação de penalidade deverá assegurar ao agente envolvido o direito ao contradidório e a ampla defesa.

Art. 22. O Administrador ou autoridade que tiver conhecimento de irregularidade tem o

dever de apurá-la, observada a prevalência do interesse público.

Art. 23. Cabe à Diretoria de Governança Corporativa e Compliance apurar casos de transgressões que tiver ciência, independentemente da existência de denúncia prévia, propondo as sanções e/ou medidas administrativas a serem adotadas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Diretoria de Governança Corporativa e Compliance é responsável pela atualização, divulgação, orientação e aplicação deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 25. Todos os agentes públicos que atuem em nome da RioEventos devem assinar Termo declarando conhecer este Código, além de firmar o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26. A RioEventos deverá realizar treinamento periódico, presencial ou à distância, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade, aos seus empregados.

Art. 27. O presente Código de Conduta e Integridade entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.